



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.846 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESA ASSISTENCIAL A SAÚDE, NA OBTENÇÃO DE DESCONTO"

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de autorizado a firmar contrato com empresa prestadora de serviços assistenciais a saúde, (médica, odontológica, fisioterápica e laboratoriais), objetivando atendimento a servidores e dependentes.

Art. 2º- A contratação aludida no artigo anterior, dar-se-á através de filiação dos servidores, com desconto em folha e Repassados pelo Município à empresa Detentora do contrato.

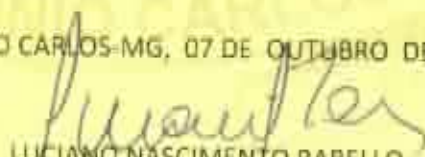
Art. 3º- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato, através de processo licitatório com empresa interessada em participar do certame.

Art. 4º- O Município fará o respectivo desconto na folha dos servidores e repassará mensalmente o valor descontado, através de despesas extra-orçamentárias.

Art. 5º- Fica também o executivo autorizado a incluir nas Leis, (Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual).

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG, 07 DE OUTUBRO DE 2013.


LUCIANO NASCIMENTO RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO


RAJMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL